ANEXO VII
SIGILO

1 - O Fornecedor se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 1.2.

1.1 - São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o Fornecedor tenha acesso, e também aqueles transmitidos verbalmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Instrumento Contratual, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

1.2 - O prazo previsto no item 1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a Petrobras, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo Fornecedor, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da Petrobras.

1.3 - O Fornecedor, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

1.4 - Quaisquer informações obtidas pelo Fornecedor durante a execução contratual, nas dependências da Petrobras ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Instrumento Contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

2 - Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:
a) Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
b) Prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Instrumento Contratual, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
c) Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Instrumento Contratual;
d) Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

3 - Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Instrumento Contratual dependerá de prévia autorização da Petrobras, ressalvada a mera notícia de sua existência.

4 - Os documentos referidos no item 1, que sejam de propriedade da Petrobras, com exceção do próprio Instrumento Contratual, deverão permanecer como propriedade da Petrobras e, se requisitados, pelo Fornecedor, deverão ser devolvidos (todas as cópias) à Petrobras imediatamente após a conclusão dos trabalhos relativos aos citados documentos.

5 - O descumprimento pelo Fornecedor da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:
a) Rescisão contratual, se vigente o Instrumento Contratual ;
b) Aplicação de multa compensatória no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Pedido de Compras ou do Contrato de Compras e Serviços, reajustado, se vigente o Instrumento Contratual, independentemente da indenização de que trata a alínea “d” abaixo;
c) Adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável; e
d) Responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, previsto na CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE DAS PARTES do contrato.

5.1 - O descumprimento, pelo Fornecedor, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, sujeitando-o à aplicação de Sanções Administrativas.